

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017

**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR-SEMESB/ABAMES**, CNPJ 05.409.444/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS JOEL PEREIRA; e **SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA EDUC. SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ N º 07.621.722/0001-02, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-VIGÊNCIA DA DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no período de 1º de setembro de 2016 à 31 de agosto de 2017, em decorrência da convenção entre as partes para remanejamento da Data-Base da categoria que passa a ser de 1º de setembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Caso a Convenção Coletiva em 2017 não tenha sua efetiva Negociação concluída até o dia 31 de agosto de 2017, aplicar-se-á a título de antecipação do reajuste, o percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), do índice inflacionário - INPC - nos últimos 12 meses que antecede a nova data base, aplicáveis sobre o salário vigente em 01 de agosto de 2017.

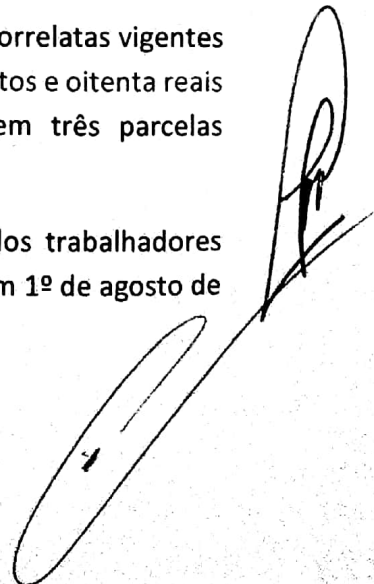
### CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrangerá a (s) categoria(s) dos trabalhadores empregados como auxiliares, técnico-administrativos e assemelhados em administração escolar da educação superior, que exerçam funções e atividades não docentes em estabelecimentos privados de ensino superior.

### CLÁUSULA TERCEIRA-REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores técnicos e administrativos ou funções correlatas vigentes em 30 de Abril de 2016, cujo salário seja superior a R\$ 880,01( oitocentos e oitenta reais e um centavo), serão reajustados em 10% (dez por cento), em três parcelas linearmente, na forma convencionada entre os Sindicatos, a seguir:

**Parágrafo Primeiro:** Na primeira parcela de reajuste, os salários dos trabalhadores técnicos-administrativo serão reajustados em 5% (cinco por cento), em 1º de agosto de 2016, com incidência retroativa a 1º de Maio de 2016.



**Parágrafo segundo:** A diferença devida referente aos meses de: maio; junho e julho serão pagos em folha complementar de julho de 2016, juntamente com o pagamento da folha de agosto de 2016.

**Parágrafo Terceiro:** Em outubro de 2016 será calculada a 2ª parcela mediante a aplicação do índice de 2%(dois por cento) sobre o salário vigente em abril de 2016, somando-se o resultado do presente cálculo aos salários vigentes em 31 de agosto de 2016.

**Parágrafo Quarto:** Em fevereiro de 2017 será calculada a 3ª parcela mediante a aplicação do índice de 3%(três por cento) sobre o salário vigente em abril de 2016, somando-se o resultado do presente cálculo aos salários vigentes em 31 de janeiro de 2017.

**Parágrafo Quinto:** No ano de 2016 será permitida a compensação de eventuais antecipações de reajustes salariais concedidas no período compreendido entre 01/05/2016 e 31/08/2016.

**Auxílio educação**

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA BOLSA DE ESTUDO**

Fica garantido a todo Auxiliar de Administração ou seu dependente legal, bolsa de estudos em percentual não inferior a 50%, respeitando os critérios definidos no parágrafo abaixo:

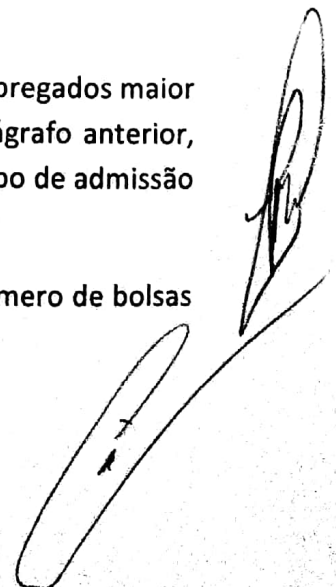
**Parágrafo Primeiro:** Obrigam-se às IES que praticam programa de bolsa de estudos em percentuais inferiores ao estabelecido no caput desta cláusula e adequem ao índice ora estabelecido;

**Parágrafo segundo:** Obrigam-se às IES que não possuem programa de bolsas de estudos a se adequem ao ora estabelecido no caput desta cláusula;

**Parágrafo Terceiro:** O número total de bolsas concedidas pelas IES será na razão de 01(uma) bolsa para cada turma formada, ou seja, fechada. A quantidade de novas turmas formadas será determinante para a quantidade de bolsas que serão oferecidas pelas IES;

**Parágrafo Quarto:** Na Hipótese de serem aprovados um número de empregados maior do que o número de bolsas disponíveis, em conformidade com o parágrafo anterior, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem: 1- tempo de admissão e 2- idade – a ser considerado o mais velho

**Parágrafo Quinto :** Caberá a cada IES divulgar a relação dos cursos e número de bolsas concedidas para cada curso;

A handwritten signature in black ink is written over a large, faint oval stamp. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.

**Parágrafo Sexto-** O Auxiliar em Educação deverá ter no mínimo 01 (um) ano de serviço na IES, bem como ter sido aprovado no processo seletivo regular;

**Parágrafo Sétimo-** será utilizado como critério de matrícula, para os candidatos aprovados, a classificação individual no concurso vestibular;

**Parágrafo Oitavo-** A manutenção da bolsa será condicionada ao desempenho acadêmico. No caso de perda de disciplina, o bolsista perderá a bolsa desta disciplina;

**Parágrafo Nono-** Caso o bolsista venha a perder mais de 02(duas) vezes uma ou mais disciplina ao longo do curso, perderá automaticamente o direito a bolsa do curso:

**Parágrafo Décimo-** A bolsa alcançara somente a semestralidade/anualidade regular, conforme o caso;

**Parágrafo Décimo Primeiro-** A IES manterá o benefício até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotada pela IES, mesmo após a rescisão contratual, salvo nas hipóteses de pedido de demissão ou justa causa;

**Parágrafo Décimo Segundo-** A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles o FGTS(Fundo de Garantia por tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA SEXTA-IRREDUTIBILIDADE DE BENEFÍCIO DA BOLSA**

Ficam garantidas todas as condições existentes e praticadas pelas IES, durante o prazo de vigência desta Convenção, no que diz respeito ao benefício de bolsa de estudo, sendo vetada qualquer alteração.

#### **Seguro de vida**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se às empresas, avaliarem possibilidade de manter apólice de seguro de vida em grupo, com prêmio compatível ao capital segurado.

**Parágrafo único-** A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA OITAVA-ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

Recomenda-se às empresas que mantenham convênios com terceiros, para prestação de assistência médica e odontológica, para seus empregados e respectivos dependentes e que concedam subsídio máximo possível, em relação ao custo benefício e cuja adesão será facultativa pelo empregado.

Parágrafo único- A concessão objeto desta cláusula **não terá natureza** salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

**Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA NONA- O AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM IDADE SUPERIOR OU IGAUAL A 50(CINQUENTA)**

Fica garantido aos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO com idade superior ou igual a 50(cinquenta) anos de idade, 60(sessenta) dias de aviso prévio, desde que conte com mais de 05(cinco) anos na IES.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-MUDANÇA DE MUNICÍPIO**

No caso de mudança de estabelecimento empresarial para distância superior a 40 km, recomenda-se que as empresas analisem a situação de cada empregado que não a possa acompanhar em razão do aumento de distância, e, ainda, recomenda-se seja proposto acordo para rescisão do contrato de trabalho, desde que assistido pelo Sindicato Profissional.

**Relações de trabalho, Condições de trabalho, Normas de pessoal e estabilidades**

**Normas disciplinares**

**Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA APOSENTADORIA**

É garantido o emprego aos Auxiliares que, durante 12(doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que

trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Não há garantia do emprego na hipótese de justa causa.

**Parágrafo primeiro:** O funcionário fica obrigado a apresentar documento oficial comprovando a condição de aposentável ao departamento de recursos humanos da empresa. Não se prestando para tal mister uma mera simulação, mas documento fornecido pela previdência social.

**Parágrafo segundo:** As empresas deverão fazer um comunicado para apresentarem ao setor de recursos humanos a comprovação da condição de aposentável.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas obrigam-se a registrar na Carteira de Trabalho a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações de cargos e salários, exceto nos casos de substituição temporária e toda promoção será acompanhada de aumento salarial não compensável.

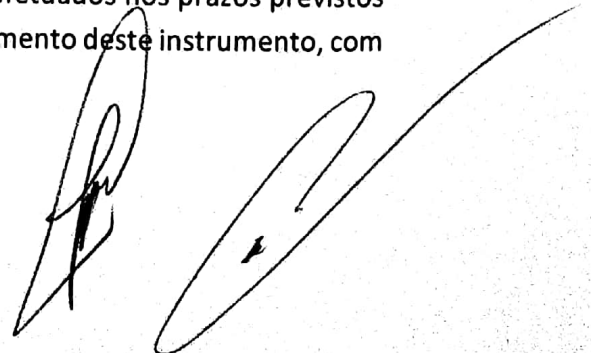
**Parágrafo único:** No prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado à empresa, para que esta, em igual prazo, anote nela a data de saída, restituindo-a, após, ao seu titular.

### **Jornada de trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO-** A Instituição deverá fornecer aos seus empregados, comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificações de valores que a compõe, dos descontos legais ou autorizados, inclusive as parcelas devidas à Previdência Social e o valor correspondente ao depósito efetuado na conta vinculada do empregado referente ao FGTS. A não observância desta cláusula significa descumprimento sujeito a multa específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES-** Os salários e obrigações da instituição privada deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei, considerando-se a inadimplência como descumprimento deste instrumento, com aplicação das respectivas sanções nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-JORNADA DE TRABALHO**



A duração normal do trabalho dos Auxiliares em Administração Escolar será de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, respeitando os intervalos previstos no artigo 66da CLT.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica instituído o sistema de compensação de jornada, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT, podendo o empregador, por sua conveniência e necessidade, e com a concordância do empregado, solicitar a realização de trabalho extraordinário em um dia mediante a compensação em outro dia ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em um dia, compensando-se com o trabalho extraordinário em outro dia, de forma paritária, à razão de um por um.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ESCALA DE REVEZAMENTO**

As Instituições de Ensino que possuírem no seu quadro de pessoal, funcionários admitidos como Seguranças, Fiscais de Campus e ou vigilantes poderão utilizar especificamente a Jornada de Trabalho Diferenciada 12x36 ou seja, doze horas trabalhadas para trinta e seis horas de descanso, nos termos da legislação em vigor.

#### **CIPA, composição, eleição, atribuições, garantias aos CIPISTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CIPA**

Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho

Parágrafo único- As Instituições comunicarão ao Sindicato Laboral com antecedência de 15(quinze) dias da data do pleito eleitoral da CIPA.

#### **Aceitação de Atestados médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ATESTADOS MÉDICOS**

Para o devido abono de ausência ao serviço, motivada por doença, terão validades os atestados fornecidos pelo médico ou cirurgião dentista do SUS e do Plano de Saúde.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIROS SOCORROS**



A Instituição de Ensino deverá manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, e, em caso de urgência (inclusive parto), providenciar remoção terrestre imediata do Auxiliar de Administração Escolar para atendimento médico-hospitalar, dentro do município de instalação da Instituição de Ensino, sem a responsabilidade de assumir custos de internação ou honorários médicos que possam surgir a partir deste pronto atendimento.

**Parágrafo único-** Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o sindicato deverá ser comunicado para acompanhamento do caso;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE**

A empregada gestante terá garantia de emprego contra rescisão ou dispensa imotivada como definidas neste instrumento, a partir da data em que comprovar a concepção, na instituição empregadora, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

**Parágrafo Primeiro-** Fica assegurada a licença –paternidade remunerada de 5(cinco) dias contados da data de nascimento do filho.

#### **Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao local de trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO ACESSO AO SINDICATO**

A IES permite o acesso do SINAES às suas dependências, para fins de comunicação/informes, e reuniões, mediante aviso com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo Primeiro-** As reuniões e acessos serão realizados em horários anteriores ou posteriores às aulas em local por ela indicado, podendo haver mudança da data de reunião, desde que em comum acordo.

**Parágrafo Segundo-** O SINAES se compromete, desde que os estabelecimentos não criem obstáculos não criar qualquer tipo de transtorno para as atividades acadêmicas por conta do acesso referido no caput.

**Parágrafo Terceiro-** As IES terão um espaço no quadro de avisos para os auxiliares de administração com fim de colocar informações do SINAES/BA.

**Parágrafo Quarto-** O SINAES nos meses de junho a agosto de forma aleatória fará visitas às Instituições, sendo esta diferente da que diz o caput, ou seja, não fará reuniões, entrega de materiais, qualquer tipo de manifestação com os trabalhadores, devidamente comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA TAXA ASSOCIATIVA**



Os estabelecimentos de ensino farão recolhimento da taxa associativa, no percentual de 1,5% (hum vírgula cinco) por cento do salário base do auxiliar associado ao Sindicato, devendo encaminhar relação nominal, com valor do desconto referente a cada funcionário.

**Parágrafo Primeiro-** O recolhimento da importância total descontada deverá ser feito ao SINAES-BA no máximo até o pagamento do salário do mês subsequente ao recolhimento desta Taxa, acompanhado de relação nominal dos auxiliares com o valor descontado referente a cada um.

**Parágrafo Segundo-** Havendo atraso no recolhimento, a instituição pagará o principal acrescido de multa de 2% (dois por cento) após o vencimento, acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro-** Não arcará o profissional com o ônus da multa ou correção, caso o desconto ou recolhimento ocorra fora da época ou prazo previsto neste Instrumento.

**Parágrafo Quarto-** O SINAES, encaminhará para as IES cópia do documento de adesão do empregado associado, bem como a respectiva autorização de desconto da taxa associativa.

**Parágrafo Quinto-** Como recibo destas contribuições valerá o que for passado pela entidade sindical ou o comprovante do respectivo depósito bancário.

**Parágrafo Sexto-** Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a enviar ao Sindicato relação nominal de todos os Auxiliares atualizando a cada 06(seis) meses no que se refere às demissões e contratações.

#### **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- EXCLUSÃO**

Não são considerados Auxiliares de Administração os profissionais terceirizados que mantiverem vínculo trabalhista com a empresa diversa da IES;

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DA MULTA NORMATIVA**

Fica estabelecida a multa normativa em favor da parte lesada, no valor de R\$ 67,78 de 1/05/2016 a 31/08/2017, por descumprimento de quaisquer cláusulas desta CCT, pela parte que descumpriu.

Caso descumprimento ocorra por parte do sindicato patronal e multa será revertida para cada trabalhador da Instituição que descumprir.

Caso descumprimento ocorra por parte do sindicato laboral a multa será para cada IES.



Parágrafo único- Em ações coletivas, movidas pelo Sindicato, na qualidade de substituto processual, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas desta CCT pelas IES, fica estabelecida multa de dez vezes o valor fixado no caput em favor do Sindicato, desde que ocorra decisão judicial acolhendo a pretensão.

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente CCT, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- COMPETÊNCIA

Será competente à Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências no presente CCT.

*Em 15/9/2016*

Carlos Joel Pereira

Presidente

SEMESB/ABAMES- SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA BAHIA

*Claudio Eduardo dos Santos*  
Cláudio Eduardo dos Santos

Membro da Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC. SUPERIOR EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA